



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 183

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de setembro de 2016



SEÇÃO

1

Nº 183, quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

45



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o art. 1º da Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2016, no uso da competência conferida pelos arts. 6º-E e 18 da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, resolve:

Art. 1º O art.1º da [Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011](#), do Conselho Nacional de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993”.

“Parágrafo único. A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento federal para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”.

Art.2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS